



Câmara Municipal de Martinho Campos

Poder Legislativo Municipal

Estado de Minas Gerais

TERMO DE JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 002/2025

INEXIGIBILIDADE Nº. 002/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de elaboração de laudo pericial para investigação e apuração de origens e causas de patologias presentes no edifício sede da Câmara Municipal e demais unidades pertencentes ao condomínio, formado por um edifício de uso misto de cinco pavimentos, composto pela Câmara Municipal que ocupa o pavimento térreo e o 1º pavimento e outras três unidades residenciais, que ocupam os demais pavimentos.

Base Legal: Artigos 74, inciso III, alínea “a” da Lei nº. 14.133/2021.

A Câmara Municipal de Martinho Campos, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Pitangui, nº 36, Bairro Centro, em Martinho Campos - MG, inscrita no CNPJ sob o nº 23.896.970/0001-12, por intermédio de seu Agente de Contratação, apresenta a presente justificativa para a contratação direta do objeto em referência, por inexigibilidade de licitação, tendo em vista a natureza predominantemente intelectual dos serviços e a notória especialização da empresa a ser contratada.

Os serviços de estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos possuem caráter eminentemente técnico, se enquadrando na hipótese de serviço técnico-profissional especializado definido na alínea “a” do inciso XVIII do caput do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

Assim, a contratação dar-se-á por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, inciso III, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a natureza predominantemente intelectual dos serviços e a notória especialização da contratada, comprovadas através da documentação juntada nos autos do processo administrativo de inexigibilidade de licitação.

A Nova Lei de Licitações e Contratos, em seu art. 74, § 3º, descreve o conceito de notória especialização, vejamos:

*“(…) Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de **notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato**”.* (grifo nosso)



Câmara Municipal de Martinho Campos

Poder Legislativo Municipal
Estado de Minas Gerais

Diante do exposto, passamos as justificativas pertinentes:

I – DO OBJETO:

Constitui objeto do procedimento a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de elaboração de laudo pericial para investigação e apuração de origens e causas de patologias presentes no edifício sede da Câmara Municipal e demais unidades pertencentes ao condomínio, formado por um edifício de uso misto de cinco pavimentos, composto pela Câmara Municipal que ocupa o pavimento térreo e o 1º pavimento e outras três unidades residenciais, que ocupam os demais pavimentos.

II - DA CONTRATADA:

A empresa escolhida para sacramentar a contratação pretendida foi: **ALD AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ 35.131.148/0001-40, com sede na Rua Rio Grande do Sul, nº 720, Apt 2603, Bairro Barro Preto, Belo Horizonte/MG.

III - DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E ANÁLISE DE RISCOS:

Com base no aspecto discricionário conferido à Administração, para esta contratação foi dispensada a análise de riscos, conforme justificativa acostada nos autos do processo.

IV - RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

A empresa **ALD AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ 35.131.148/0001-40, com sede na Rua Rio Grande do Sul, nº 720, Apt 2603, Bairro Barro Preto, Belo Horizonte/MG, foi escolhida para a contratação direta devido à sua notória especialização na elaboração de laudos periciais e engenharia diagnóstica.

A escolha do fornecedor se fundamenta na necessidade de um prestador qualificado, com experiência comprovada na execução de serviços técnicos especializados, conforme disposto no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

Além disso, a empresa demonstrou competência técnica, apresentando atestados de capacidade técnica, Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) e registros no CREA/MG, atestando sua aptidão para a execução dos serviços. Dessa forma, assegura-se que a contratação atenda aos princípios da eficiência, economicidade e vantajosidade, fundamentais para a Administração Pública.

V - JUSTIFICATIVA DO PREÇO:



Câmara Municipal de Martinho Campos

Poder Legislativo Municipal

Estado de Minas Gerais

Quanto ao preço, no procedimento de contratação direta por inexigibilidade para contratação de serviços de engenharia, deve-se seguir o disposto no parágrafo 2º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 2º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, conforme regulamento, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;

II - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

III - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

O valor da proposta apresentada pela empresa ALD AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA LTDA, fixado em R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais), encontra-se dentro dos valores usualmente praticados no mercado para serviços de mesma natureza, conforme verificado na planilha de composição de custos juntada nos autos.

Dessa forma, declara-se que os preços apresentados estão em conformidade com os valores de mercado.

VI – DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 68, incisos I a VI da Lei Federal nº 14.133/2021.



Câmara Municipal de Martinho Campos

Poder Legislativo Municipal
Estado de Minas Gerais

Foram apresentados e conferidos os seguintes documentos: a) Registro da empresa no CREA/MG e documentação técnica dos profissionais responsáveis pelo serviço; b) Certidões de regularidade fiscal e trabalhista; c) Atestados de capacidade técnica, comprovando a realização de serviços similares; e d) Declaração Geral de Licitações.

A empresa atendeu aos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica, em conformidade com o art. 68 da Lei nº 14.133/2021. Após a análise e verificação da documentação apresentada, restou comprovada a plena adequação da empresa às exigências legais para a execução dos serviços contratados.

VII - MINUTA DO CONTRATO:

O instrumento a ser utilizado para formalização desta contratação será o TERMO DE CONTRATO, com fundamento no art. 90, da Lei Federal nº 14.133/2021, cuja minuta será enviada para apreciação da Procuradoria Jurídica.

Diante do exposto, atendido o disposto nos artigos 74, inciso III, alínea "a" da Lei Federal 14.133/21, e de forma a cumprir o disposto no art. 72, incisos VI e VII da sobredita lei, apresentamos a presente justificativa para ratificação da autoridade competente.

(datado e assinado eletronicamente)

BRUNO HENRIQUE GOMES BARBOSA
Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS

RUA PITANGUI, 36, CENTRO

MARTINHO CAMPOS - MG

TEL.: (37) 3524-1136



CÓDIGO DE ACESSO

72B8C622BBE943FCBCB9C9F39BF1ED6D

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: BRUNO HENRIQUE GOMES BARBOSA em 27/02/2025 14:38:50
CPF:***.***-666-54
Certificadora: CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://cmmartinhocampos.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/72B8C622BBE943FCBCB9C9F39BF1ED6D>